Caderno de encargos

Artigo 1.º

Objeto

1) O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público para prestação de serviços de Seguro, nomeadamente:
    a) Seguro para alunos em mobilidade Erasmus, até 3, 6 ou 12 meses conforme especificações técnicas do Anexo B;

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e as alterações subsequentes;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente;

Entidade Adjudicante – ESEP - Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1) O contrato será reduzido a escrito nos termos do ponto 1 do artigo 94º do CCP.
2) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
    a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de encargos;
    c) O presente Caderno de encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5) O fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 4.º

Duração do contrato

1) O contrato de aquisição de serviços tem a duração de 12 (doze) meses e poderá vir a ser renovados automaticamente por períodos de 12 (doze) meses, até ao limite máximo de 3 (três) anos:
    a) Início a 01 de agosto de 2022;
2) A denuncia dos contratos pode ser efetuada por qualquer uma das partes, por carta registada, com a antecedência de 90 dias da data de fim do contrato.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1) A adjudicação será feita por o critério da proposta economicamente mais vantajosa, com avaliação do preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar, aplicando-se a seguinte fórmula:

    SE3*0,55+SE6*0,40+SE12*0,05

    Onde:

    SE3 – Preço proposto para seguro acidentes de alunos ERASMUS 3 meses

    SE6 – Preço proposto para seguro acidentes de alunos ERASMUS 6 meses

    SE12 – Preço proposto para seguro acidentes de alunos ERASMUS 12 meses

    Ao menor valor obtido corresponderá a melhor proposta.

2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas são aplicados os seguintes critérios:
    a) 1.º critério de desempate – Em caso de empate entre propostas, o desempate será efetuado:
        i. Seguro para acidentes de alunos em mobilidade Erasmus, até 3, 6 ou 12 meses, maior valor de indeminização pagamento/reembolso de despesas e de indemnizações em consequência de acidentes/incidentes ocorridos no âmbito da atividade escolar;

b) 2.º critério de desempate – Caso se mantenha a igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

Artigo 6.º

Preço e condições de pagamento

1) O preço base que a ESEP se dispõe a pagar é o seguinte:

a) Seguro para acidentes de alunos em mobilidade Erasmus, até 3 meses – € 126,72, até 6 meses - € 190,08, e até 12 meses - € 316,80. A multiplicar pelo número de estudantes em mobilidade.

2) A adjudicação será efetuada, nos termos do CCP.

3) A escola não pagará qualquer valor adicional para além da taxa de emissão de apólice em cada seguro.

4) O pagamento pela prestação de serviços será feito até à data limite de pagamento indicado no recibo da apólice emitido pela entidade adjudicatária, desde que o mesmo seja recebido na escola com pelo menos 2 dias úteis de antecedência.

5) O pagamento do recibo das apólices é anual, exceto quando exista comunicação da ESEP de adicionais de estudantes.

6) Em caso de discordância por parte da ESEP, quanto aos valores indicados no recibo das apólices, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo recibo da apólice corrigida ou à emissão de nota de crédito/débito.

7) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, os recibos da apólice são pagos através de transferência bancária.

Artigo 7.º

Local

Os serviços objeto do presente contrato são prestados, quando e se solicitados, nas instalações da ESEP, ou nos locais onde se encontrem alocadas as atividades escolares.

Artigo 8.º

Serviços a prestar

Os serviços indicados no presente caderno de encargos e anexos.

Artigo 9.º

Prestação de caução

Nos termos do disposto do artigo 88º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

Artigo 10.º

Obrigações do adjudicatário

1) Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:

a) Proceder ao pagamento das despesas que lhe sejam apresentadas no âmbito da execução do contrato;

b) Reparar qualquer dano que causar à instalação objeto do contrato a celebrar;

c) Ser responsável por outros danos causados através de conduta negligente ou dolosa;

d) Comunicar à ESEP, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado;

e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e suas especificações;

f) Comunicar à ESEP qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas;

2) Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da ESEP;

c) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3) É reservada à entidade adjudicante a possibilidade de indicar um corretor de seguros na mediação do seguro adjudicado, constituindo nesse caso obrigação do prestador de serviços:

a) Facultar atempadamente ao corretor de seguros, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos, incluindo os sinistros;

b) Assegurar a remuneração do corretor de seguros, conforme previsto no decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de julho, regulamentado pelo Regulamento n.º 16/2007, norma regulamentar n.º 17/2006-R (na sua redação atual), em função das condições acordadas

entre adjudicatário e o mediador/corretor designado e em vigor à data de adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

Artigo 11.º

Obrigações da ESEP

1) Constituem obrigações da ESEP:
   a) Monitorizar a qualidade da prestação do serviço;
   b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
   c) Disponibilizar a informação necessária ao bom desempenho das tarefas acordadas.

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 13.º

Alterações ao contrato

1) Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2) A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3) O contrato pode ser alterado por:
   a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
   b) Decisão judicial ou arbitral;
   c) Razões de interesse público.
4) A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1) O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2) Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3) Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

4) Não há possibilidade de cessão da posição contratual.

Artigo 15.º

Proteção de dados

1) O adjudicatário assume que:

a) Se encontra vinculado ao integral cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, com as alterações subsequentes, adiante apenas RGPD), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais, bem como toda a legislação que no ordenamento jurídico português verse sobre estas matérias;

b) No tratamento dos dados pessoais transmitidos no âmbito da execução do presente contrato, obedecerá à política e às instruções documentadas da Primeira Outorgante (responsável pelo tratamento), incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

c) Garante que as pessoas autorizadas a tratar os referidos dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente, mas não exclusivamente:

i) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;

ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iii) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.

e) Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

f) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;

g) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

h) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;

i) Dependendo da opção do Responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

j) Disponibilizará ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo outorgante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e

k) Compromete-se a informar imediatamente o Responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

2) O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

3) A entidade adjudicante e o adjudicatário declaram que serão transmitidos entre ambos os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que os representam na celebração e execução do Contrato e assumem que:

a) Estas operações de tratamento são realizadas em situação de responsabilidade conjunta e identificadas no final da presente Cláusula.

b) As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins abaixo identificados e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.

c) Fica responsável pelo cumprimento dos deveres de informação previstos no RGPD perante o titular de dados que seja representante ou colaborador a Parte a quem o representante ou o colaborador se encontre vinculado.

d) Sem prejuízo da possibilidade de o titular dos dados exercer os direitos que lhe confere o RGPD em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, as Partes acordam que cada uma assumirá o papel de ponto de contacto com os respetivos representantes ou colaboradores para efeitos do exercício de qualquer direito conferido por legislação de proteção de dados.

e) A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e ao cumprimento de obrigações legais de divulgação por parte da entidade adjudicante, sendo conservada durante todo o período de execução do Contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.

f) As Partes reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos Dados Pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Contrato, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.

g) A informação relativa ao modo como os dados pessoais são tratados pela entidade adjudicante encontra-se divulgada na sua página oficial enquanto parte da documentação institucional da mesma, estando acessível aos titulares de dados pessoais.

Artigo 16.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 17.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 18.º

Sanções

1) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adquirente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

2) No caso de incumprimento do contrato e por causa imputável ao adjudicatário será aplicado o disposto no artigo 329º do CCP

3) No caso de existirem problemas decorrentes do adjudicatário com os reembolsos das despesas ou pagamentos a entidades hospitalares a ESEP pode aplicar uma sanção pecuniária de 5% do valor em dívida, no montante mínimo de € 25,00.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1) O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2) A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1) Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2) Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856

4200-072 Porto

Telefone: +351 225 073 500

Fax: +351 225 096 337

E-mail: aprovisionamento@esenf.pt

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

1) Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2) A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.

3) A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

4) Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.

5) Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

6) Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

7) O Tribunal Arbitral funcionará no Porto e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

8) Da decisão do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.

9) Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 22.º

Contagem dos prazos na fase de formação do contrato

1) Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no art.º 72 do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no art.º 73.º do mesmo Código.
2) Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 23º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1) À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
   a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
   b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
   c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
   d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2) O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Artigo 24º

Regime contraordenacional

1) Para além das sanções por incumprimento previstas nos artigos 18º e 19.º do presente Caderno de encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

Artigo 25.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Anexo A

CLAÚSULAS TÉCNICAS – MOBILIDADE ERASMUS

1) O seguro de mobilidade ERASMUS deverá garantir o pagamento/reembolso de despesas e de indemnizações em consequência de acidentes/incidentes ocorridos no âmbito da atividade escolar.

2) Entende-se por atividade escolar as atividades desenvolvidas por qualquer um dos segurados nomeadamente:

   a) As atividades desenvolvidas nas instalações da escola, de natureza escolar, desportiva ou de convívio;

   b) As deslocações, no percurso normal e direto de ida e regresso entre a residência do estudante e o estabelecimento de ensino ou os locais onde se encontrem alocados os locais de ensino, incluindo a ida e volta dos locais de estágios curriculares e extracurriculares, qualquer que seja a modalidade utilizada para as deslocações do estudante;

   c) As atividades de natureza desportiva, bem como os treinos a ela associados, no âmbito das atividades curriculares ou não, incluindo as modalidades desportivas de competição do Ensino Superior/Desporto Escolar.

   d) As atividades desenvolvidas em estágios curriculares, extracurriculares e profissionais, bem como outros cursos de formação em contexto real de trabalho, autorizados ou protocolados com a Escola Superior de Enfermagem do Porto.

3) Os períodos de mobilidade poderão ser de 3, 6 ou 12 meses, com possibilidade de prorrogação em que será contabilizado um novo período de mobilidade.

4) Coberturas:

   a) Riscos, acidentes e incidentes, resultantes da atividade escolar em que são intervenientes todos os segurados;

   b) Formação em contexto de trabalho, práticas pedagógicas, assim como formação em ambiente Hospitalar, Centros de Saúde e outras unidades de cuidados de saúde, no âmbito do seu currículo escolar incluindo, no mesmo âmbito, o contato com portadores de doenças infectocontagiosas de risco, bem como deslocações em meios aéreos ou terrestres de emergência e reanimação (aeronaves, ambulâncias e viaturas médicas de emergência e reanimação - VMER);

   c) Responsabilidade Civil de todos os segurados, que garanta a responsabilidade civil relativamente à reparação de danos causados a terceiros durante todas as atividades consideradas neste caderno de encargos, devendo os segurados e os serviços da Escola Superior de Enfermagem do Porto ser considerados terceiros entre si.

5) Coberturas mínimas por segurado:

a) Morte ou invalidez permanente - € 30.000,00

b) Despesas de tratamento ou repatriamento - € 7.500,00

c) Despesas de funeral - € 2.000,00

d) Responsabilidade civil do estudante - € 10.000,00

e) Responsabilidade civil do estabelecimento de ensino - € 25.000,00

6) Franquias:

a) Não são admitidas franquias nas coberturas.

7) Número de segurados:

a) Não é possível determinar com exatidão o número de seguros a realizar estando estes dependentes das manifestações de interesse por parte dos estudantes e da aceitação das mobilidades por parte das instituições de destino;

b) A tabela seguinte apresenta o número de mobilidades nos últimos anos, sendo de salientar que a pandemia COVID19 determinou a suspensão das mobilidades em 2020 e a diminuição das mobilidades em 2021, pelo que estes são anos atípicos.

Ano letivo	Mobilidades 3 meses	Mobilidade 6 meses	Mobilidade 12 meses
2018	23	26	0
2019	11	37	0
2020	0	0	0
2021	6	15	0

c) Como preço máximo contratual fixa-se o montante de € 42.768.

8) Poderão ser emitidas listas nominais, quando solicitadas, podendo existir um desfasamento de 5 dias úteis entre a admissão à mobilidade de um estudante e o envio das listagens atualizadas.

a) As listagens serão emitidas em suporte editável contendo a totalidade dos segurados em dado momento.

9) Devem ser consideradas as seguintes especificações:

a) Acidentes em Ensino Clínico, assim como formação em ambiente hospitalar, Centros de Saúde e outras unidades de cuidados de saúde;

b) Morte ou invalidez permanente;

c) Despesas de tratamento e repatriamento e

d) Assistência em viagem de ida e volta.

Aplicável aos "Países da União Europeia e outros países associados ao Programa ERASMUS".

II - PROTOCOLO PARA PICADELAS DE AGULHAS

Os segurados do tomador de seguro que lidem com injetáveis ou estejam em contacto com matérias orgânicas estão obrigados a usar luvas de proteção adequadas.

No caso de picada de agulha ou outro possível foco de contágio de doença transmissível por via sanguínea, o sinistrado deverá realizar obrigatoriamente análises clínicas nas quatro horas após a ocorrência, para verificação do seu estado imunológico para Hepatite B, Hepatite C e HIV.

Para tal, deverá dirigir-se imediatamente ao serviço de urgência do Hospital mais próximo, (público ou privado), obrigando-se a entregar o resultado das análises à seguradora.

RISCO: Baixo, considerando que os seguros nunca foram ativados por ausência de ocorrências que o justificasse.

António Luís Rodrigues Faria de Carvalho

Assinado de forma digital por António Luís Rodrigues Faria de Carvalho
Dados: 2022.06.27 10:04:55 +01'00'